

# SUBJETIVIDADE E ARGUMENTAÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO: O USO DE INTERCALAÇÕES EM PROCESSOS CIVIS

*Ana Lúcia Tinoco Cabral*

## SUBJECTIVITY AND ARGUMENTATION IN LEGAL DISCOURSE: USE OF INTERCALATIONS IN CIVIL PROCEDURE

**Abstract:** This study aims at analyzing the use of intercalations in civil procedure texts, by observing its argumentative role as well as its subjective and inter-subjective character. The theoretical framework that supports such analysis is based upon the Argumentative Semantics as well as studies associated with the Linguistic Enunciation theory, on an enunciative and discursive view of the grammar issues. The *corpus* is made up of three civil procedure texts. The enunciative framework is described as the starting point for the analysis methodology, taking into account the parties involved in the civil procedure, ruled by the adversarial principle. The second step is to analyze the linguistic features used in the texts in order to identify the intention that has determined such choices; intercalations in particular. The analysis results indicate the importance of conducting linguistic studies focused on the language strategy use for the legal practice.

**Keywords:** argumentation; subjectivity; intercalation; legal discourse; civil procedure.

**Resumo:** O trabalho tem como objetivo a análise de intercalações em textos de processos civis, observando seu papel argumentativo e seu caráter subjetivo e intersubjetivo. O quadro teórico que dá suporte às análises é o da Semântica Argumentativa em confluência os estudos da Linguística da Enunciação, numa visão enunciativa e discursiva dos fatos gramaticais. O *corpus* de análise é composto de três processos civis. Como metodologia de análise, partimos de uma descrição do quadro enunciativo, considerando o conjunto dos sujeitos envolvidos no processo civil, regido pelo princípio do contraditório; em seguida, procedemos ao levantamento das marcas linguísticas, procurando identificar a intenção que determinou as escolhas, especificamente, as intercalações. Os resultados das análises apontam para a importância de estudos linguísticos que focalizam o uso estratégico da linguagem para a prática jurídica.

**Palavras-chave:** argumentação; subjetividade; intercalação; discurso jurídico; processo civil.

## 1. Introdução

O campo litigioso constitui um espaço privilegiado para a argumentação, pois, nas disputas judiciais, encontram-se dois pontos de vista antagônicos versando sobre o mesmo fato. Com efeito, nos processos civis, cabe a cada uma das partes expor os fatos de maneira a convencer o juiz de que detém o direito, isto é, de que seu ponto de vista é o que deve

ser admitido. A partir de nossa experiência na docência para estudantes de direito e para advogados que buscam o aprimoramento no uso da linguagem para a prática jurídica, temos dedicado parte de nossos estudos à investigação dos usos linguísticos pelos operadores do direito, focalizando as estratégias utilizadas pelas partes para, de um lado, apoiar o próprio discurso, e, de outro, refutar o discurso da parte contrária, marcando linguisticamente, ora a aproximação, ora o distanciamento ao conteúdo enunciado. Neste texto, apresentamos um estudo do uso da intercalação para a manifestação da adesão/não adesão do locutor ao conteúdo enunciado, marcando subjetivamente o texto e instaurando a intersubjetividade.

Os estudos da linguagem não questionam mais o postulado de Benveniste (1997a [1966]) de que os indivíduos deixam marcas em seus enunciados, as marcas linguísticas da subjetividade. Kerbrat-Orecchioni (1997 [1980]), ampliando os estudos de Benveniste, observou que as palavras em geral trazem uma carga mais ou menos forte de subjetividade; e não apenas as palavras, mas também a forma como as colocamos na organização do enunciado. A problemática do lugar que ocupam os elementos no enunciado nos remete à questão das intercalações, foco do presente texto.

Nossos objetivo, neste trabalho, é explorar as intercalações em textos de processos civis, destacando o seu caráter subjetivo e intersubjetivo e seu papel argumentativo. Nossas análises exploram, num *corpus* composto de três processos completos, da inicial até o julgamento em primeira instância, quatro categorias de encaixamento a saber: as orações intercaladas propriamente ditas, o aposto, as expressões de caráter adverbial, as orações relativas explicativas, verificando como esses elementos permitem reforçar a adesão ou, ao contrário, marcam o distanciamento e a não adesão.

O quadro teórico que dá suporte às análises insere-se na linha teórica da Semântica Argumentativa (Ducrot 1980; 1984) em confluência com os teóricos dedicados aos estudos da Linguística da Enunciação (Benveniste 1997a [1966]; 1997b [1974]; Kerbrat-Orecchioni 1997 [1980]; 1998 [1990]; 2005), a partir de uma visão enunciativa e discursiva dos fatos gramaticais. Como metodologia de análise, partimos de uma descrição do quadro enunciativo, levando em conta as relações entre as partes e delas com o juiz, considerando o conjunto dos sujeitos envolvidos na interação. Em seguida, procedemos ao levantamento das marcas linguísticas, seguindo a metodologia proposta por Kerbrat-Orecchioni (1997 [1980]), que consiste em isolar os índices que instituem as relações entre os locutores e o enunciado a fim de procurar identificar a intenção que determinou as escolhas linguísticas, neste caso, especificamente, as intercalações, observando como se dá a subjetividade da linguagem, como se instaura a intersubjetividade, considerando que ambas concorrem para a argumentação.

Para dar conta dos objetivos propostos, o texto subdivide-se em quatro partes, além desta Introdução e da Conclusão: inicialmente, apresentamos sucintamente o ponto de vista teórico que fundamenta nossas pesquisas; em seguida, expomos brevemente o quadro enunciativo em que se desenrola um processo civil, regido pelo princípio do contraditório; depois, apresentamos o suporte teórico das análises, abordando a intercalação, procurando situar sua função argumentativa como marca da tomada de posição do locutor; finalmente, apresentamos as análises, procurando situar, no *corpus*, os fenômenos de intercalação como marca de uma tomada de posição do locutor.

## **2. Enunciação, Subjetividade e Intersubjetividade**

Em trabalho anterior, já assumimos (Cabral 2011), com Benveniste (1997b [1974]), o locutor como parâmetro para as condições de enunciação. Com efeito, o locutor “toma a língua como instrumento” (Cabral 2011: 109), uma vez que, como afirma Ducrot (1984), a função primordial da língua é oferecer aos interlocutores um conjunto de modos de ações estereotipadas que lhes permitam representar e se impor mutuamente papéis. Na mesma direção, ensina Benveniste que é na relação entre do locutor com a língua que se determinam os caracteres linguísticos da enunciação, pois “C’est dans et par le langage que l’homme se constitue comme *sujet*” (Benveniste 1997a [1966]: 259). Desse ponto de vista, o estudo do quadro formal da enunciação inclui diversas categorias de fenômenos linguísticos que marcam atitudes do locutor perante o conteúdo de seu enunciado (Benveniste, 1997b [1974]).

O locutor lança mão de muitos procedimentos para imprimir sua marca no enunciado; desse ponto de vista, que é também o nosso, consideram-se como fatos enunciativos as marcas linguísticas da presença do locutor no enunciado, ou seja, as formas do que Benveniste (1997a [1966]) denominou a subjetividade na linguagem. É nesse jogo de papéis e na apropriação da língua pelo sujeito que reside o conceito de subjetividade.

Para além do conceito de subjetividade, Benveniste (1997b [1974]) defendeu que, na enunciação, a língua se encontra empregada na expressão de certa relação com o mundo. Isso quer dizer também que o quadro figurativo da enunciação implica a existência de duas figuras necessárias, uma na fonte outra no alvo, compondo uma estrutura que se caracteriza pelo diálogo entre sujeitos que se alternam na enunciação, instaurando a intersubjetividade.

Intersubjetividade implica, portanto, interação entre sujeitos, ponto de vista fundado no pressuposto postulado por Goffman (1981) de que a palavra é uma atividade social. É nesse sentido que Kerbrat-Orecchioni (1998 [1990]; 2005) afirma que falar é comunicar e que comunicar é interagir. Dessa perspectiva, o ponto de partida para o estudo das interações verbais é o conceito de que os atos de fala, para além de simples locução, instauram uma interlocução, ou seja, implicam uma troca de propósitos.

A verdade é que as práticas verbais, salvo raras exceções, sempre requerem uma resposta, seja sob forma de ação propriamente dita, seja sob forma verbal, afinal, o diálogo é a forma primitiva e básica da linguagem, como postula Levinson (1997 [1983]). Assim, na troca comunicativa, os interlocutores exercem uns sobre os outros uma série de influências mútuas. A esse respeito, vale destacar o que afirmam Anscombe e Ducrot (1997: 16),

*L’emploi d’une phrase est un phénomène interindividuel, un événement dans l’histoire des relations entre plusieurs individus: le locuteur l’emploie parce que la situation où il se trouve face aux personnes qui l’entourent (destinataires et auditeurs) l’amène, ou au moins l’autorise, à le faire; et s’il l’emploie, c’est d’autre part qu’il cherche, grâce à elle, à produire un certain effet sur ceux à qui ou pour qui il parle.*

Tal afirmação permite apresentar o sentido como sendo uma forma de ação sobre o outro. Também para Dik (1997a), a língua é entendida como um instrumento de interação social, sendo a interação verbal uma forma de atividade cooperativa estruturada, ou seja, organizada por regras e convenções.

Juntamente com Dik (1997a), defendemos que os estudos linguísticos devem se ocupar de dois sistemas: aquele que governa a constituição das expressões linguísticas, composto

pelas regras semânticas, sintáticas, morfológicas e fonológicas; e aquele que governa os padrões de interação verbal em que as expressões linguísticas são usadas. Evidentemente, é importante considerar esses sistemas em diálogo constante, pois não podemos ignorar o imbricamento existente entre eles, tendo em vista a função primordial da língua, que é propiciar a interação, possibilitar as trocas discursivas.

Interessa, assim, averiguar como o sujeito se comporta frente a seu enunciado, comprometendo-se com ele ou dele se afastando, trabalho que se realiza por meio do levantamento de marcas linguísticas. O trabalho do linguista da Enunciação consiste, por conseguinte, no reconhecimento dos índices linguísticos que instituem as relações entre os locutores e o enunciado e os interlocutores entre si.

A língua oferece ao sujeito infinitas possibilidades de escolhas e de combinações; assim, o locutor sempre marca de alguma forma seu enunciado, permitindo que avaliemos o seu grau de adesão ao conteúdo desse enunciado. Kerbrat-Orecchioni (1997 [1980]) aborda largamente os processos significantes que manifestam a expressão da aproximação ou do distanciamento do locutor frente a conteúdo de seu enunciado, atestando seu grau de adesão a ele. Esses procedimentos parecem ser fundamentais em determinados campos de atuação profissional; a atividade jurídica depende em larga escala deles.

### **3. Processo Civil: campo do contraditório**

O Processo Civil, conforme ensina Santos (1977), consiste num complexo de atos que se sucedem no tempo e no espaço, com a finalidade de solucionar os conflitos de interesses regulados por lei, a fim de recompor a paz jurídica.

O Homem está voltado à apropriação de bens, e, considerando que esses não sejam ilimitados, a sociedade viu necessidade de regulamentá-los, para garantir a convivência harmônica entre os sujeito. A lei constitui, portanto, conforme lembra Greco Filho (1995), em sentido amplo, a manifestação da vontade coletiva geral, para regular a atividade dos cidadãos e dos órgãos públicos. Estão sob a ação da lei a conservação dos sujeitos jurídicos e sua organização política, assim como os bens desses sujeitos, cuja atribuição está regulada pela lei.

Embora os homens, normalmente, gozem de seus bens e exerçam seus direitos de forma pacífica, não raro acontece de o interesse de um ameaçar ou até violar o de outrem, provocando o desejo de fazer subordinar o interesse do outro ao seu. Origina-se daí o que se chama, em Direito, uma pretensão. O Estado não permite ao particular fazer justiça por suas próprias mãos, mas o cidadão tem o direito de convocar o Estado a fazer atuar a lei para atender a sua pretensão; é o direito de ação.

De acordo com Santos (1977), a ação constitui o direito de pedir ao Estado a prestação de sua atividade jurisdicional num caso concreto; é, no entanto, um direito abstrato, pois pode ser exercido por quem tenha ou não razão, o que será apurado apenas na sentença. O direito de ação se liga, assim, a um caso concreto, a uma "lide" e, pois, a uma "pretensão". A "lide" se estabelece entre dois sujeitos, ambos interessados, mas com interesses antagônicos. A função de dirimir a "lide" com justiça, ou seja, conforme a lei que regula o conflito, cabe a um terceiro sujeito desinteressado e impessoal: o Estado, representado pela pessoa do Juiz.

É importante salientar, como observa Santos (1977), que o direito de ação não é dirigido contra o réu, mas sim contra o Estado, uma vez que ele diz respeito ao direito de obter do Estado uma decisão sobre determinado pedido. Esse contexto implica que

a enunciação, embora fundada na manifestação na parte contrária, dirige-se ao Estado, na pessoa do juiz.

Cabe a cada uma das partes na ação expor os fatos de maneira a convencer o juiz de que detém o direito, de que seu ponto de vista deve prevalecer. Essa é uma questão crucial para o discurso dos autos, pois somente o juiz determinará quem é o detentor do direito.

Os sujeitos principais da relação processual são, portanto, as partes e o juiz. Este último é a figura central da ação; distingue-se das partes não apenas porque lhe são atribuídos poderes, mas também porque ocupa uma posição hierarquicamente superior. O juiz é também o sujeito imparcial da relação processual, enquanto as partes são os sujeitos parciais: o “*autor*” age pedindo a prestação jurisdicional contra o “*réu*”, que resiste.

A relação entre as partes é regida por três princípios, a saber: 1. princípio da dualidade - as partes são duas: autor e réu; 2. princípio da igualdade de partes - as partes têm os mesmos direitos processuais, as mesmas garantias e os mesmos deveres; 3. princípio do contraditório - as duas partes têm objetivos antagônicos. Com efeito, trata-se de dois indivíduos com direitos e deveres iguais, lutando entre si por objetivos que se opõem.

O direito brasileiro impõe obrigatoriamente a intervenção de um advogado como procurador “*ad judicium*” (para o juízo) da parte. O advogado, representa seu cliente no processo, falando e agindo em nome dele; ele é a voz do cliente. Embora o advogado não seja parte, apenas o seu procurador naquela situação jurídica particular, como ele assume o discurso em nome dela, a posição da parte se integra à do advogado que a representa.

No desenrolar do processo, encontramos dois locutores que assumem e defendem posições contraditórias, e tentam ganhar a adesão de um terceiro: cada um dos dois advogados, representantes e porta-vozes das partes, procura convencer o juiz de que está com a razão. Trata-se, como já defendemos anteriormente (Cabral 2007), de um caso de trílogo, tal como define Kerbrat-Orecchioni (1995), uma troca comunicativa da qual participam três locutores; no trílogo processual, o juiz, em seu papel de mediador, é o sujeito investido do poder de decisão final. É a ele, portanto, que cada um dos advogados representantes das partes deseja convencer.

A dinâmica dos autos determina que, na construção do discurso do Processo, autor e réu se confrontam, o segundo negando as afirmações do primeiro e vice-versa, concretizando o princípio do contraditório, marcado pela oposição entre as duas partes. Há sempre uma parte que afirma outra que nega e, nesse contexto de antagonismo, é o conteúdo do discurso de uma das partes que fornece os elementos para a elaboração do discurso da outra. Assim é que a contestação nega a inicial e a réplica a reafirma, contradizendo a contestação.

A partir dessas considerações, podemos afirmar que a argumentação nos autos, pelo discurso dos advogados, procura atingir dois alvos: o primeiro é o juiz, a quem se deseja convencer da razão a seu favor; o segundo é a parte contrária, cujos argumentos são negados, na busca de destruí-los. Nesse contexto, os elementos que permitem evidenciar a aproximação ou o distanciamento, como as intercalações, por exemplo, ocupam lugar de destaque.

#### **4. Intercalação: estratégia para marcar posição**

Nas trocas verbais, muitas vezes, acrescentamos vários elementos aos enunciados, com a finalidade de chamar a atenção do interlocutor, retificar ou reforçar uma opinião,

argumentar, enfim. Esses elementos, frequentemente dispensáveis para o conjunto da informação, mas indispensáveis para a construção argumentativa, necessitam ficar em destaque, para que não passem despercebidos, e, para tanto, a intercalação constitui uma estratégia bastante eficaz.

De acordo com o *Dictionnaire de Linguistique et des Sciences du Langage*, de Dubois et al. (1994), chamam-se orações intercaladas incisivas, ou incidentes, as orações parentéticas encaixadas em outra oração, sem dependência sintática. É importante salientar que a tradução brasileira do mesmo dicionário (Dubois et al. 1998: 349) acrescenta que essas orações “normalmente, ficam separadas daquelas que elas partem por parênteses, travessões ou vírgulas” e explicita sua função pragmática de exprimir restrição, escusa, ou ainda uma citação. A mesma tradução observa, ainda, que, muitas vezes, essas orações se apresentam pospostas e não encaixadas.

Restrição e escusa normalmente dizem respeito a um distanciamento por parte do locutor do conteúdo enunciado. O dicionário não inclui entre as funções pragmáticas da intercalação o reforço ao conteúdo dito, importante função observada no corpus analisado, como veremos adiante.

Koch (2006), ao tratar de marcadores discursivos, apresenta vários exemplos de orações intercaladas, evidenciando seu papel não apenas para articular as partes do discurso, mas também para atuar “no âmbito da própria atividade enunciativa” (Koch 2006: 142).

Dik (1997b), por sua vez, analisando as relativas explicativas, observa que a informação veiculada por esse tipo de subordinada é pragmaticamente interpretada como fornecendo uma motivação em razão da qual a principal pode ser afirmada. Elas podem ser também analisadas como um tipo de parênteses a um termo que, por si só, já é completo, tendo em vista o fato de elas serem semanticamente independentes. Assim, as orações relativas explicativas constituem intercalações que possibilitam ao locutor justificar, por meio delas, o conteúdo do restante do período.

A inclusão das relativas explicativas no quadro das intercaladas contradiz o postulado de Dubois et al. (1994) de que as incisivas são sintaticamente independentes. Não se pode deixar de observar, no entanto, o caráter encaixado peculiar às relativas explicativas, tanto que elas vêm sempre entre vírgulas, marcando a intercalação. Em vista disso, optamos por adotar a definição de Clément (1991) de que as intercaladas são sintaticamente facultativas, o que permite incluir nelas as relativas explicativas. Reforçando a inclusão das relativas no rol das orações intercaladas, Fuchs (1987) ressalta a importância dos sinais de pontuação, como as vírgulas, e, até mesmo, o travessão, no reconhecimento das relativas explicativas. Conforme destacamos anteriormente, essas marcas tipográficas constituem índices de intercalação de orações.

As orações intercaladas correspondem ao que Perini (1996: 121) denomina parentéticos: “elementos que podem posicionar-se livremente entre os constituintes oracionais e que, na escrita, são sempre separados por vírgula”. Os parentéticos podem aparecer sob a forma de orações ou de termos de orações separados por vírgulas, fato que inclui nessa classificação o aposto. Confirmando essa inclusão, Perini (1996: 121) assevera que os parentéticos são “elementos que sintaticamente repetem a oração ou um de seus termos e se justapõem ao elemento repetido, separando-se por vírgulas”. Tal caracterização também reforça a inclusão das relativas explicativas nessa classe.



Ao analisar expressões de modalização, Koch (1996: 138) inclui as orações intercaladas na classe que designa como orações modalizadoras e observa que elas se caracterizam pelo fato de funcionarem como “indicadores das intenções, sentimentos e atitudes do locutor com relação ao seu discurso” e de não fazerem parte do conteúdo proposicional. Acrescenta ainda que essas orações identificam o tipo de ato que o locutor deseja produzir. Bechara (1999) também associa a intercalação de orações às atitudes do locutor e propõe uma divisão segundo o conteúdo do pensamento designado, que corresponde, na realidade, às intenções do locutor: citação; advertência; opinião; desejo; escusa; permissão; ressalva.

Indicadores das intenções e atitudes do locutor nos conduzem a uma classe de palavras particularmente eficaz para essa finalidade: os advérbios, e, mais extensivamente, as expressões de caráter adverbial, nas quais se incluem as orações adverbiais, os adjuntos adverbiais e os adjuntos oracionais.

O adjunto oracional, segundo Perini (1996), não compõe constituinte com nenhum outro elemento da oração e pode apresentar-se em qualquer posição, podendo estar intercalado na oração, topicalizado, ou deslocado para a posição final do período. Seu escopo recai sobre todo o enunciado, expressando, muito frequentemente uma tomada de posição do locutor. Ele pode constituir um detalhe, uma ressalva, uma explicação, uma opinião, entre outros. O adjunto oracional aparece sempre marcado por vírgulas, o que justifica sua categorização como elemento intercalado. Ele pode ser representado por alguns adjuntos adverbiais ou por orações adverbiais e tem comportamento sintático semelhante ao dos parentéticos, diferenciando-se apenas por não repetir termo de idêntica classe dentro da oração, como ocorre, por exemplo, com o aposto.

A classificação “adjunto oracional” nos permite retomar, de forma mais ampla, as expressões adverbiais em geral. Cabe então pensar as diferentes funções que pode assumir a intercalação de uma expressão adverbial, seja ela um adjunto adverbial deslocado, um adjunto oracional, uma oração adverbial. Com efeito, Koch (1997), ao tratar de operadores argumentativos, inclui muitos advérbios modalizadores nessa classe. Classifica-os tanto como articuladores discursivo-argumentativos como articuladores metadiscursivos. Os primeiros “articulam dois atos de fala, em que o segundo toma o primeiro como tema” (Koch, 2006: 131), com diversos fins, entre eles, justificar ou melhor explicar, contrapor ou adicionar argumentos, concluir, comprovar a verdade, convocar o interlocutor à concordância, apenas para citar algumas das funções apresentadas pela autora. O segundos servem para introduzir comentários. Comentários dizem respeito a uma tomada de posição do locutor, pois se comenta algo que se deseja ressaltar, seja para criticar, seja para reforçar ou enaltecer. E comentários, muitas vezes, vêm encaixados no tecido do discurso, destacando-se dele.

Levando em conta os postulados de Koch e Bechara e associando-os às observações de Perini, somos conduzidos a considerar as expressões de caráter adverbial, quando intercaladas, também como uma possível manifestação de um ponto de vista do locutor por meio da intercalação.

Do que expusemos, destacaremos como elementos que expressam uma atitude do locutor frente ao conteúdo enunciado por meio de intercalação: o aposto, as orações relativas apositivas (explicativas), as expressões de caráter adverbial e as orações intercaladas propriamente ditas. No próximo item, exploraremos essas categorias em excertos

extraídos do *corpus* verificando em que medida elas marcam a aproximação ou o distanciamento do locutor em relação ao conteúdo enunciado, conferindo força argumentativa.

## 5. Intercalação no discurso das partes: marca de uma tomada de posição

Levando em conta que a intercalação de uma expressão ou oração no desenrolar do discurso representa uma tomada de posição do locutor, é bastante compreensível que esse tipo de estratégia seja bastante utilizada nos textos dos Processos Cíveis que compuseram nosso *corpus*, o que se justifica pelo caráter antagônico desse tipo de interação. Conforme já exposto no item 2 deste texto, o quadro enunciativo dos autos pressupõe a tomada de posição dos participantes em favor dos pontos de vista por eles defendidos e contra a parte contrária.

Tomando por base, além dos postulados teóricos sobre os quais nos apoiamos, a observação do *corpus*, observamos que a intercalação pode se apresentar sob diversas formas; para estas análises, selecionamos as seguintes categorias: orações intercaladas propriamente ditas, apostos, expressões de caráter adverbial, orações relativas explicativas.

### 5.1. Orações intercaladas propriamente ditas

Retomando, as “orações intercaladas propriamente ditas” encaixam-se na definição “orações parentéticas encaixadas em outra oração, sem dependência sintática”. Elas possuem, portanto, estrutura oracional e não mantêm relação sintática com o período em que se inserem, como nos excertos a seguir:

1. [...] a concepção industrial em questão padece de falhas graves e irremediáveis, vale dizer - carece do requisito da industriabilidade [...]. (Processo 1: 8)
2. Não bastaria, a evidência, uma moderna legislação, diga-se de passagem, a melhor da América do Sul [...] (Processo 2: 25)

Nos dois exemplos destacados, a inclusão de um comentário intercalado funciona como introdutório de um argumento que reforça o conteúdo que o antecede, no primeiro exemplo, ou que vem a seguir, no segundo. Nesses contextos, a intercalação serve não apenas para denotar a adesão do locutor ao conteúdo enunciado, mas mais precisamente, destina-se a chamar a atenção do interlocutor, no caso o juiz, para um conteúdo do discurso que se considera importante, digno de ser levado em conta no contexto do processo.

O mesmo ocorre no exemplo abaixo, em que o apelo ao interlocutor, pela seleção lexical da intercalada, assume um tom de advertência:

3. Tal fato, frise-se, não desnatura o caráter possessório de seu pedido [...] (Processo 3: 76)

Vale observar que algo que o locutor considera digno de que “se frise” constitui um valor para ele e requer que se chame a atenção do interlocutor, para que este não deixe de notar aquele conteúdo.

### 5.2. Apostos

O aposto representa, muitas vezes, uma explicação que reforça o antecedente e por meio da qual procura-se constranger o interlocutor a aceitar como verdadeiro o conteúdo enunciado. Nos processos que compõem o *corpus* do estudo realizado, encontramos suas



manifestações tanto intercaladas entre vírgulas, com entre parênteses, ou mesmo entre travessões.

4. CARLOS MAXIMILIANO, advogado, Ministro da Justiça, Procurador Geral da República e Ministro da Corte Suprema, em sua insuperável obra “Hermenêutica do Direito”, nos ensina: [...] (Processo 2: 19)

No exemplo, enumeram-se, sob forma de aposto, diversos atributos do autor da citação que se enunciará em seguida. O aposto funciona como um reforço ao argumento de autoridade da citação. Afinal, a citação de um advogado possuidor de tantos títulos deve ser levada em conta pelo interlocutor. O aposto constitui, assim, uma forma implícita de conduzir o interlocutor à adesão em relação ao conteúdo da citação que o segue.

Um aposto que constitui uma advertência pode, também, ser uma estratégia argumentativa para contradizer as afirmações da parte contrária :

5. As testemunhas, todos empregados da ré, tentaram, em vão, realçar os defeitos do projeto, procurando atribuir a eles a inviabilidade de sua produção. (Processo 1: 43)

O advogado, representando a autora, adverte o juiz para o fato de que as testemunhas eram todas empregados da ré, o que justifica que seus depoimentos sejam tendenciosos em favor da ré, fato que torna os duvidosos. Podemos afirmar que, por meio do aposto, o locutor procura induzir o interlocutor a aceitar como verdadeira sua avaliação, implícita na enunciação do aposto. O exemplo que segue permite reafirmar tal análise.

No Processo 3, quando o advogado do réu enumera as pessoas que venderam a posse do terreno ao autor, introduz sob forma de aposto o local de residência dos vendedores. É uma forma implícita de negar a validade dessa venda, pois a posse de um terreno pressupõe a residência no terreno objeto da posse e não em cidade distante. Aliás, essa é a única razão que justifica a inclusão desse detalhe ao enunciado do réu:

6. a) Paulo Teixeira dos Santos e sua mulher, residentes em Santos (fls.4);  
b) Abel de Lima e sua mulher, Nelcino Tenório dos Santos, residentes em Santos e Joaquim Leite dos Santos e sua mulher, residentes em Ilhabela (fls.8);  
c) Paulo Teixeira doa Santos e sua mulher, residentes em Santos (fls.10);  
d) e José Sebastiana de Jesus e sua mulher, residentes em Caraguatatuba (fls.13). (Processo 3: 62)

Reforçando a importância dos apostos como argumento a favor da impossibilidade de serem tais indivíduos posseiros do terreno objeto da ação, por não residirem no município em que se localiza o terreno cuja posse se encontra em litígio, o advogado da parte os apresenta grifados, destacando-os por meio de um recurso tipográfico. Já o aposto que especifica a residência do único que poderia ser posseiro, porque reside em Ilhabela, município em que se encontra o terreno objeto da ação, não é grifado, para que não se atente para ele.

O aposto pode, ainda, apresentar uma retificação. É interessante observar, que em textos escritos, em que há a possibilidade de correção prévia, uma retificação na forma de reformulação não se justificaria, não fosse pelo propósito de chamar a atenção do interlocutor para o conteúdo reformulado, marcando assim uma tomada de posição. É o que ocorre no seguinte excerto:

7. Depois, em nenhum momento houve, após a comunicação do contestante de que encontra-se à disposição para assinatura a retificação do instrumento inicial, atento aos

termos da incorporação, fato que foi deixado em branco pelos condôminos. Ademais, não se teria notícia de qualquer “nota de devolução” pelo Serviço Registral a respeito do instrumento de contrato ~ pré contrato ~ de fls., de maneira que as assertivas lançadas foram sem qualquer fomento legal. (Processo 2: 41)

No excerto em análise, para deixar bem claro que se refere ao “pré contrato”, e não ao contrato, o advogado enuncia-o sob forma de retificação intercalada, colocando-o em destaque no período. Não se pode imaginar que tal estratégia tenha como único fim retificar uma informação; tudo faz crer que o desejo é o de destacá-la, deixando claro que não se trata de um contrato, mas de um pré contrato e, portanto, conforme expresso na sequência do discurso, sem valor legal.

Uma das funções do aposto é explicar o antecedente:

8. Entretanto, em produção seriada, de escala industrial, não é possível se proceder a ajustes críticos individuais e particulares (aparelho por aparelho), devendo o jurisperito, ao mencionar “se ajustado convenientemente”, Ter se referido exclusivamente ao protótipo por ele testado. (Processo 1: 35)

No exemplo acima apresentado, o aposto entre parênteses representa uma explicação do conteúdo que o precede; o advogado pressupõe que seu interlocutor possa ter dificuldade para compreender “ajustes individuais e particulares” e apresenta sua “tradução” sob forma intercalada, para garantir a compreensão. Dessa maneira, procura assegurar também que sua solicitação seja atendida da forma como deseja, buscando aproximar a compreensão do interlocutor de sua intenção de dizer. Trata-se de uma estratégia que leva em conta o interlocutor, estabelecendo uma relação intersubjetiva para ganhar a adesão deste.

### 5.3. Expressões de caráter adverbial

As expressões de caráter adverbial podem assumir a função de articulador discursivo-argumentativo e a sua intercalação coloca em destaque tal função, conforme podemos observar no excerto que segue:

9. Note-se que o comportamento da empresa contestante não se mostrou recalcitrante ao cumprimento do pedido, ao contrário, demonstrou que encontrava-se satisfeita as obrigações, não tendo o autor diligenciado a seu favor, não podendo, conseqüentemente, sua incúria resvalar à qualquer culpa para o contestante. (Processo 2: 44)

“Ao contrário” e “conseqüentemente” articulam argumentativamente os conteúdos enunciados no pronunciamento do advogado da parte: o primeiro opõe argumentos enunciados de perspectivas diferentes, fazendo prevalecer o argumento enunciado à direita do articulador; o segundo introduz uma conclusão em relação ao argumento mais forte, reforçando-o, por meio de um articulador que indica consequência, como se a consequência fosse algo natural relativamente ao argumento que a antecede. O argumento fica encaixado entre os dois articuladores argumentativos que o emolduram, conferindo-lhe destaque.

Os advérbios que indicam consequência podem dar a entender que se trata de uma consequência necessária. Essa talvez seja uma das razões pelas quais sejam bastante utilizados no discurso dos autos. Apresentamos mais um exemplo de ocorrência desse advérbio intercalado:

10. [...] devendo, conseqüentemente, o pedido ser considerado insubsistente, mesmo na remota hipótese de procedência da ação. (Processo 2: 45)

É importante observar ainda, no exemplo apresentado, a presença da expressão adverbial de caráter concessivo, “mesmo na remota hipótese de procedência da ação”, constituindo uma ressalva à enunciação anterior. Esse tipo de ressalva está presente em todos os processos. Evidentemente, a parte confia no julgamento a seu favor, mas, necessita sempre, também, prever o caso de o juiz pensar ao contrário e, por isso, deve incluir pedidos que atenuem sua pena ou que lhe possibilitem argumentar mais a seu favor. Com efeito, a admissão de uma possível derrota é sempre enunciada sob a forma de uma ressalva, por meio de uma intercalação ou deslocamento, marcando seu caráter de hipótese remota:

11. Se isso não for possível, requer seja designada audiência de conciliação nos termos do art.331 do CPC, para, se for o caso, V.Exa. fixar os pontos controvertidos, adotando-se a seguir as demais providências previstas no parágrafo 2º desse mesmo artigo. (Processo 1: 16)

Os adjuntos adverbiais, quando marcados pela intercalação, assumindo o valor de um comentário, colocam em destaque uma tomada de posição do locutor, uma avaliação sua a respeito do conteúdo de seu enunciado. É o que acontece, por exemplo com a expressão “por negligência e descaso de A”, no excerto a seguir, em que o advogado da ré procura isentá-la de suas obrigações, atribuindo à negligência da autora o não cumprimento dos deveres da ré.

12. Não fosse isso suficiente, a transferência da tecnologia, a que se obrigou a A. contratualmente a prestar, de forma eficaz e idônea, de maneira a habilitar a Ré a produzir em escala industrial o dispositivo, não foi levada a efeito com a eficiência pressuposta no ajuste, tendo se revelado – por negligência e descaso de A. – inepta para a finalidade de conduzir a Ré, com segurança, ao resultado esperado.  
Em outras palavras, apesar dos ingentes esforços e dos elevados gastos incorridos, não logrou a Ré alcançar o desenvolvimento de protótipo do aparelho que ensejasse a sua fabricação em escala industrial. (Processo1: 8)

O exemplo traz também um adjunto oracional “Em outras palavras”, que, topicalizado, funciona como um articulador metadiscursivo, apresentando uma reformulação com valor argumentativo em favor de uma conclusão no mesmo sentido do enunciado antecedente.

No mesmo excerto, temos ainda a oração subordinada adverbial “Não fosse isso suficiente”, que, estabelecendo uma relação de acréscimo entre o enunciado que ela introduz e o que a antecede, reforça não apenas o argumento mais forte que vem a seguir, como também o argumento expresso na antecedente.

Cumprido observar que, em apenas um excerto de dois períodos, encontramos três ocorrências de expressões de caráter adverbial colocadas em destaque pelo locutor, o que evidencia a importância de seu papel na construção da argumentação no discurso dos autos. Incluem-se nesses casos as orações adverbiais:

13. Conforme pode ser visto dos documentos que se acostam a esta resposta, após a efetivação da incorporação, mesmo não sendo necessária, a contestante efetivou contrato de re-ratificação [...] (Processo 2: 34)

No exemplo, a adverbial concessiva intercalada apresenta uma ressalva, um comentário adicional, para enaltecer os atos da ré.

Os comentários aparecem nos autos como um aparte para auxiliar o raciocínio do juiz, alvo do discurso de cada uma das partes. É como se o advogado, por meio de comentários

colocados em destaque, desejasse lembrar um detalhe dos autos que poderia ser esquecido pelo juiz:

14. E não logrou (embora continue ainda tentando), porque a concepção industrial certamente padece de falhas que a comprometem irreversivelmente [...] (Processo 1: 9)

No exemplo acima, por meio de uma intercalação entre parênteses, marcando claramente seu caráter de excedente no enunciado, o locutor apresenta uma ressalva na tentativa de reforçar a imagem de esforço que quer associar à parte em pronunciamento. Esse tipo de comportamento verbal põe em evidência o caráter intersubjetivo do discurso dos autos. O advogado não pode perder de vista seu interlocutor direto, o juiz, mas também não pode se descuidar de seu interlocutor indireto, a parte contrária, cujos argumentos precisa destruir. Nesse contexto, os comentários que, ora reforçam a posição da parte que representa, ora reforçam a crítica à parte contra a qual atua, desempenham um importante papel. Os dois exemplos que seguem permitem observar como o comentário intercalado serve para criticar a parte contrária:

15. Ao formular seus quesitos (em número de 25), extrapola a ré o objetivo da perícia, que já foi devidamente delineado por V. Exa., devendo as questões cingirem-se especificamente a viabilidade técnica do projeto mencionado no contrato em discussão e que deixou de ser adimplido pela requerida. (Processo 1: 27)
16. Entretanto, as testemunhas são incapazes de apontar precisamente as áreas do réu Martinho, o que é de causar surpresa, pois afirmam ser frequentadores antigos do Jabaquara, mas conhecem apenas, e com muita precisão, até mesmo as metragens e confrontações daquelas dos litigantes para os quais testemunham. (Processo 3: 9)

Nos dois excertos (15 e 16) encontram-se comentários intercalados cujo objetivo é criticar atitudes da parte contrária, ou reforçar uma crítica. No primeiro caso, o comentário vem entre parênteses, o que lhe dá maior destaque. Não há como o leitor do processo passar por esse comentário sem o notar. Os parênteses se encarregam de destacá-lo. No exemplo (16), o comentário a respeito dos depoimentos das testemunhas da parte contrária – e com muita precisão – procura desqualificar a negação dessas testemunhas que afirmam não saber dizer quais são as áreas do réu.

17. Sucede que, no entanto, no dia 05/06/81, portanto, há aproximadamente cinco (5) meses, abusiva e violentamente, os suplicados, através de seus assalariados, fortemente armados, invadiram dita área, retirando as cercas do terreno, e se apossando indevidamente da mesma. (Processo 3: 1)

No excerto acima, o comentário traz uma intensificação da ação expressa do verbo “invadir” que vem a seguir. Invadir já é, em si, um ato de violência; o emprego da expressão adverbial “abusiva e violentamente” intensifica essa violência, reforçando-a; em seguida, novo reforço aparece reiterando o caráter violento, com o aposto, “fortemente armados”.

#### 5.4. Orações relativas explicativas

As relativas explicativas constituem um caso bastante especial de intercalação. Segundo Ducrot et al. (1980), elas e as principais a que se juntam articulam dois julgamentos separados; entretanto, é importante observar que, frequentemente, os julgamentos expressos pela relativas explicativas são interpretados como fornecendo uma motivação em razão da qual a principal pode ser afirmada. É por meio dessa característica que o locutor justifica o conteúdo do seu enunciado, denotando adesão a ele:

18. De conseqüência, não tem a A., que se conduziu com culpa, o direito de exigir da Ré o pagamento das parcelas finais de sua remuneração, por ela suspensas, vez que não só não transferiu eficazmente a tecnologia e também, ao que parece, os direitos da concepção industrial por ela cedidos não são nenhuma serventia, porquanto padece dita concepção industrial de falhas e defeitos de suma gravidade, que afastam o requisito da industriabilidade, vale dizer – não constitui objeto passível de aproveitamento industrial, seja sob o aspecto eminentemente técnico, seja sob o aspecto da viabilidade econômica. (Processo 1: 12)

No exemplo acima, a relativa explicativa apresenta uma justificativa para a principal: a autora não deve exigir pagamento da ré porque se conduziu com culpa. Assim também acontece no próximo excerto, em que a relativa “que reitera outro já efetivado nestes autos sem deferimento” argumenta em favor do pedido:

19. Este pedido, que reitera outro já efetivado nestes mesmos autos sem deferimento, se justifica agora também pela transformação em diligência pela Colenda Câmara Julgadora do Tribunal de Alçada Civil, do julgamento de apelação nos processos idênticos [...]. (Processo 3: 43)
20. Deixam claro, às escancaras, que a hipótese desta espécie de ação contempla aquele requerido que pode fazer o ato pretendido pelo requerente e não faz por desídia, dolo ou qualquer outra motivação. Não é, por óbvio, a situação criada pelo próprio autor, que sequer compareceu aos escritórios da empresa contestante, para assinarem os atos jurídicos correspondentes à re-ratificação do pré-contrato [...] (Processo 2: 45)

Os dois exemplos (19 e 20) permitem observar que as relativas explicativas representam um lembrete ao interlocutor, para que ele não se esqueça de que as asserções do locutor são fundamentadas em razões justas, que este faz questão de enunciar. Como constituem julgamentos independentes, separam-se por vírgulas, marcando essa independência e, ao mesmo tempo, destacam-se do restante do período, chamando a atenção do leitor.

A relativa explicativa pode também expor uma ressalva do locutor, caso em que expressa uma advertência:

21. O prazo de construção, estabelecido no Capítulo VII item 07 do doc. 03A em anexo, está de há muito superado, o que exigiria também a especificação do Condomínio, que não foi feita, fato este comprovado pelo doc. 05 em anexo. (Processo 2: 7)

A ressalva no excerto acima indica uma reprovação por parte do autor a uma falta cometida pela ré, de quem se esperava a realização de uma atitude que não aconteceu.

Chama a atenção o seguinte emprego de relativa explicativa:

22. Há conflito na pretensão do autor, e embora o contestante esteja convicto de que V.Exa. julgará improcedente a ação, vê-se que o autor pede R\$1.000,00 de multa para cada um dos pedidos, que somado importa em R\$2.000,00 de multa diária [...] (Processo 2: 45)

É difícil imaginar que a parte pense que o juiz não saiba somar duas parcelas de R\$1.000,00. Seu objetivo não é, pois, efetuar a soma para o juiz, mas enunciar um argumento de reforço ao seu pedido, uma justificativa para a impugnação do pedido do autor, que não está em cada uma das multas independentemente, mas na soma de ambas.

## **6. Conclusão**

A questão da expressão de um ponto de vista do locutor, especialmente pelos operadores do Direito, tem sido objeto de nossos estudos. Neste texto, focalizamos como a intercalação pode marcar um posicionamento frente ao conteúdo do enunciado; exploramos

as orações intercaladas, os apostos, as expressões de caráter adverbial e as relativas explicativas.

Considerando que os processos civis se inserem numa área do Direito marcada pelo princípio do contraditório, isto é, pelo antagonismo de interesses que existe entre as partes, marcar seu ponto de vista colocando-o em evidência torna-se vital para a atividade dos profissionais dessa área.

As escolhas verbais são fortemente influenciadas pela dinâmica enunciativa: no discurso dos autos, o pronunciamento da partes do processo é redigido em terceira pessoa, uma vez que o advogado é quem é o responsável pela sua redação; embora não se confunda com seu cliente, o advogado fala em nome dele, assumindo sua voz. Além disso, o locutor tem o juiz como interlocutor, é a ele que se dirige, mas tem como ponto de partida o discurso da outra parte, a quem ele procura rebater, cuja enunciação precisa refutar. Podemos assim afirmar que o discurso do contencioso institui uma dupla intersubjetividade. Autor e réu sustentam discursos antagônicos definidos pela própria situação de enunciação e a inclusão de um elemento intercalado no discurso dos autos está submetida a essa dinâmica imposta pelo quadro enunciativo. Assim, entendemos que o Direito deve ser compreendido também como uma ciência de linguagem, contexto em que a argumentação se encontra em lugar central; contexto no qual se destaca a subjetividade da linguagem que permite aos locutores marcarem sua adesão.

### **Bibliografia**

- ANSCOMBRE, Jean-Claude – DUCROT, Oswald (1997), *L'argumentation dans la langue*, Liège: Mardaga.
- BECHARA, Evanildo (1999), *Moderna gramática portuguesa*. 37 ed. rev. e ampl., Rio de Janeiro: Lucerna.
- BENVENISTE, Émile (1997a [1966]), *Problèmes de linguistique générale 1*. Paris: Gallimard.
- BENVENISTE, Émile (1997b [1974]), *Problèmes de linguistique générale 2*. Paris: Gallimard.
- CABRAL, Ana Lúcia Tinoco (2011), “Enunciação e escrita acadêmica na área jurídica: subjetividade, intersubjetividade e argumentação”, in: SPARANO, Magalí – VARGAS, Maria Valéria Aderson (org.) *Enunciação, subjetividade e práticas de linguagem: revisitando Benveniste*, São Paulo: Paulistana, 107-130.
- CABRAL, Ana Lúcia Tinoco (2007), “A Interação Verbal em Processos Civis: um caso de trólogo”, in: GIL, Beatriz Daruj – AQUINO, Zilda Gaspar Oliveira de: *Anais do II Simpósio Internacional de Análise Crítica do Discurso e VIII Encontro Nacional de Interação em Linguagem Verbal e Não Verbal*, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, disponível em [http://www.fflch.usp.br/dlc/venil/pdf/76\\_Ana\\_Lucia\\_TC.pdf](http://www.fflch.usp.br/dlc/venil/pdf/76_Ana_Lucia_TC.pdf), acesso em 20/08/2013.
- CLÉMENT, Danièle (1991), “Réflexions sur la notion d'intégration en syntaxe”, *Langages* 104, 7-21.
- DIK, Simon (1997a), *The Theory of Functional Grammar. Part 1*, Berlin – New York: Mouton de Gruyter.
- DIK, Simon (1997b), *The Theory of Functional Grammar. Part 2*, Berlin – New York: Mouton de Gruyter.
- DUBOIS, Jean et al. (1994), *Dictionnaire de linguistique et des sciences du langage*, Paris: Larousse.
- DUBOIS, Jean et al. (1998), *Dicionário de Linguística*, São Paulo: Cultrix.
- DUCROT, Oswald et al. (1980), *Les mots du discours*, Paris: Minuit.



- DUCROT, Oswald (1984), *Le dire et le dit*, Paris: Minuit.
- FUCHS, Catherine (1987), "Les relatives et la construction de l'interprétation", *Langages* 88, 95-127.
- GOFFMAN, Erving (1981), *Forms of talk*, Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- GRECO FILHO, Vicente (1995), *Direito Processual Civil Brasileiro 1º volume*, São Paulo: Saraiva.
- GRECO FILHO, Vicente (1996), *Direito Processual Civil Brasileiro 2º volume*, São Paulo: Saraiva.
- KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine (1997 [1980]), *L'énonciation*, Paris: Armand Colin.
- KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine (1998 [1990]), *Les interactions verbales 1*, Paris: Armand Colin.
- KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine (1995), "Introduction", in: KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine - PLANTIN, Christian (ed.), *Le trilogue*, Lyon: Presses Universitaires de Lyon, 1-26.
- KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine (2005), *Le Discours en Interaction*, Paris: Armand Colin.
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça (1996), *Argumentação e linguagem*, São Paulo: Cortez.
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça (2006), *Introdução à Linguística Textual*, São Paulo: Martins Fontes.
- LEVINSON, Stephen (1997 [1983]), *Pragmatics*, Cambridge: Cambridge University Press.
- PERINI, Mário (1996), *Gramática Descritiva do Português*, São Paulo: Ática.
- SANTOS, Moacyr Amaral (1977), *Primeiras linhas de direito processual civil: Adaptadas ao novo Código de Processo Civil*, São Paulo: Saraiva.

### Corpus

- Processo 1 – Processo n. 1754/94 Quarta Vara Cível (Central).
- Processo 2 – Processo n. 1892/97 Nona Vara Cível (Campinas).
- Processo 3 – Processo n. 088/82 Comarca de São Sebastião.

Ana Lúcia Tinoco Cabral  
Universidade Cruzeiro do Sul  
Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Mestrado em Linguística  
Rua Galvão Bueno, 868, Bloco B, 11 andar  
CEP 01506-000 São Paulo  
Brasil  
ana.cabral@cruzeirosul.edu.br